



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº. 2.369/2025

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM COOPESMA - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** de uma área de terra do Município de São Mateus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, com a **COOPESMA - Cooperativa Educacional de São Mateus**, com sede na rua Izaltino Ferreira Eiriz, 319, bairro Lago do Cisnes, município de São Mateus Estado do Espírito Santo inscrito no CNPJ nº. 39.384.041/0001-00.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da Permissão de uso de Bem Imóvel é caracterizado como: uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado “valão”, interligando o centro até o bairro forno velho, perímetro urbano desta cidade e comarca de São Mateus-ES, medindo: 1,3 metros, sendo essa execução, realizada ao sul do imóvel, cujo o imóvel pertence a Prefeitura Municipal de São Mateus, inscrição municipal nº. 01.2.084.0300.001.

**Art. 2º.** O prazo de permissão de uso de Bem Imóvel Público será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionario nenhum direito a indenização.

**Art. 3º.** A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público será realizada, exclusivamente, para construção de um muro de arrimo nos fundos da instituição de ensino, junto ao muro já existente.

**Art. 4º.** A Permissão de que trata esta Lei, fica condicionada ao atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

2

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 2.369/2025.

- I - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total do imóvel;
- II - destinação para a finalidade específica do art. 3º desta Lei;
- III - expedição das devidas licenças ambientais para a execução da obra;
- IV - ao finalizar a obra descrita no art. 3º, deverá o Permissionário reconstituir a vegetação com a devida orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei tornará nula de pleno direito a Permissão feita e automaticamente, revertendo o imóvel descrito no “caput” do parágrafo único do art. 1º desta Lei, a posse do Município de São Mateus, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização, à permissionário, sob qualquer rótulo ou título.

**Art. 5º.** A Permissão será operacionalizada mediante Termo de Permissão de uso de bem público.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da permissão ou quaisquer outra para legalização do objeto da presente Lei, ocorrerão por conta exclusiva do Permissionária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**MARCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal